



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

LEI Nº 3619 /2013

EMENTA: Altera os Artigos 2º, 5º e 7º da Lei Nº 3.600/2012 que cria a Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá e dá outras providências. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faz saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O § 1º do Art. 2º da Lei Nº 3.600/2012 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá está vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. O Parágrafo único do Art. 5º da Lei Nº 3.600/2012 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Os recursos estarão vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e serão operacionalizados pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá, através de Fundo Municipal criado para este fim.

Art. 3º. O Art. 7º da Lei Nº 3.600/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A Agência de Meio Ambiente de Gravatá será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal, e uma Diretoria.

§ 1º O Conselho de Administração é um órgão de orientação e deliberação superior da entidade, tem sua competência e estrutura definidas no estatuto de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das atividades orçamentárias, contábeis, financeiras, fiscais, patrimoniais e operacionais e deliberação superior da entidade, tendo sua competência e estrutura definidas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A Diretoria será composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Projetos e Captação de Recursos e um Diretor Técnico.

§ 4º A quem ocupar um cargo no Conselho de Administração da Agência de Meio Ambiente de Gravatá, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não caberá remuneração, sendo considerado como serviço relevante prestado ao município de Gravatá.

§ 5º A quem ocupar o cargo de Presidente da Agência de Meio Ambiente de Gravatá



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

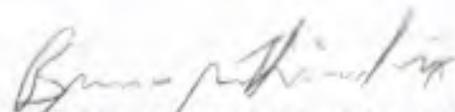
§ 5º A quem ocupar o cargo de Presidente da Agência de Meio Ambiente de Gravata caberá remuneração equivalente àquela definida para um Secretário Municipal e, os restantes dos cargos da Diretoria, equivalentes ao símbolo CC-2.

§ 6º A quem ocupar um cargo no Conselho Fiscal da Agência de Meio Ambiente de Gravata, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caberá remuneração, equivalente à definida para um símbolo CC-3.

§ 7º A complementação da estrutura de cada unidade integrante da Diretoria e suas competências, bem como as atribuições de seus titulares, serão estabelecidas no estatuto da Agência de Meio Ambiente de Gravata, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 02 de janeiro de 2013.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de maio de 2013


BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS
PREFEITO MUNICIPAL

